



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), e a empresa CCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE JABORÁ, com sede na Rua Angelo, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA e a empresa CCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.873.674/0001-26, estabelecida no Acesso Plínio Arlindo de Nês, 1081D, Bairro Belvedere, no Município de Chapecó, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Antonio Adelar Cerveira, portador da Carteira de Identidade nº 5.561.652 e CPF nº 524.910.809-15, residente e domiciliado na Rua 14 de Agosto 1133E, Bairro Presidente Medci, na cidade de Chapecó, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 8/2016, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 8/2016, homologado no dia 07/03/2016, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E OU MÁQUINA PARA ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA NO MUNICIPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE JABORÁ, SC**, conforme descrição no anexo I do Edital, em conformidade com o **Convênio Siconv: 826466/2015**, Número da Proposta: **53872/2015**, **Contrato: 1.028.388-91/2015/**, conforme descrição no anexo I do Processo de Licitação nº 8/2016 instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 8/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2016**, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o cronograma.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue em até 3(três) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

3.2. A CONTRATADA deverá trocar o equipamento fornecido quando o mesmo, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações ou solicitação, sem a cobrança de custos adicionais.

3.2.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo envio e frete do equipamentos, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O valor total ora contratado é o de R\$329.000,00(trezentos e vinte e nove mil reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação.

4.2. O pagamento será vinculado ao recebimento do recurso do Governo Federal referente ao Contrato: 1.028.388-91/2015/, conforme a proposta apresentada e efetivamente entregue.

4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.3. Os preços não serão reajustados.

4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas provenientes da execução deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2016.

Órgão: 05 SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unidade: 01 Secretaria Infraestrutura

Proj./Ativ. 1.003 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Despesa 28: 4.4.90.52.40.00.00.00 Aplicações Diretas

Despesa 29: 4.4.90.52.40.00.00.00 Aplicações Diretas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a MUNICIPALIDADE DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1. Executar o objeto (entrega e/ou instalação) de acordo com o estipulado na cláusula terceira – da forma de execução – deste instrumento;

7.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

7.1.5. Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento, a fim de comprovar o fornecimento do equipamento solicitado.

7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;

7.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;

7.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento para a liberação do equipamento ou solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.

8.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 07 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA - PREFEITO
CONTRATANTE

CCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI.
ANTONIO ADELAR CERVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

ALDO GUARESE
CPF – 026.076.329-27

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF – 023.809.129-55